



Câmara dos Deputados

C0067631A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.052-A, DE 2017

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Eleva a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FÁBIO MITIDIERI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei eleva a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, no estado de São Paulo, é sem dúvida a maior entre as mais de 1.400 festas de peão que acontecem anualmente nos municípios de todo o Brasil. Apenas considerando o estado de São Paulo, são mais de 200 festas nesse formato a cada ano.

Sua grandeza é reconhecida a tal ponto que a Lei nº 12.489, de 2015, conferiu ao município de Barretos o título de Capital Nacional do Rodeio, tanto pela contribuição econômica regional, por movimentar mais de 200 milhões de reais a cada edição, quanto pela referência cultural, a mais destacada do gênero na América Latina.

Vale destacar que, a partir do crescimento e representatividade deste evento inigualável de Barretos, as festas do peão de boiadeiro no Brasil começaram a repercutir e alcançar os resultados espetaculares registrados. Hoje, a festa é um evento de tal magnitude que se equivale aos maiores do mundo. A seguir, uma síntese das maiores festas de rodeio do mundo, conforme veiculado pelo Portal Terra.

Houston Livestock Show and Rodeo

Um dos mais importantes rodeios dos Estados Unidos, que recebe anualmente os melhores competidores do mundo. Este ano, a festa completou 80 anos e levou à arena mais de 153 mil visitantes em apenas um dia, e mais de um milhão no total.

Calgary Stampede

Considerado o maior do mundo, comemorou seu centenário em março deste ano, na cidade de Calgary, no Canadá. Para se ter ideia de sua grandeza, os campeonatos mundiais de montaria não realizam etapas importantes durante festa. Possui cassino e um verdadeiro parque de diversões. Por ano, atrai mais de um milhão de turistas.

Cheyenne Frontier Days

Existe desde 1897 e, em tamanho, é o maior a céu aberto dos Estados Unidos. As instalações contam com uma vila nativa americana, uma cidade estilo faroeste chamada de "Wild Horse Gulch", museu, entre outras atrações. No total, oferece mais de US\$ 1 milhão em prêmios.

San Antonio Stock Show & Rodeo

A construção do complexo iniciou-se em 1948, idealizada por Joe Freeman, com a ideia de construir uma arena para ser utilizada em uma série de eventos, um deles especificamente a exposição de gado para a juventude do Texas. Todo ano, o rodeio reúne os melhores competidores do mundo e é um dos mais aguardados pelos peões. Também atinge os mais de um milhão de expectadores.

PBR World Finals Las Vegas

Etapa final do campeonato mundial onde os 40 melhores peões do mundo disputam o título internacional de montaria em touros. Até o momento, o Brasil já conquistou seis campeonatos na cidade americana.

Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos

Maior rodeio do Brasil e da América Latina, teve sua primeira edição em 1956. É o evento country mais aguardado no país e, nas duas semanas de festa, leva mais de um milhão de visitantes ao Parque do Peão. Conta com a maior competição internacional do Brasil, o Barretos International Rodeo, e a maior estrutura do segmento country.

A comparação da festa de Barretos com as maiores do mundo mostra, de forma inequívoca, a relevância do evento para a economia e cultura. São mais de 60 edições anuais consecutivas e foi o primeiro acontecimento do estilo efetivado na América Latina. Até meados de 1960 a festa era realizada em dois dias. A partir dos 1980 a festa se consolidou como o maior acontecimento country da América Latina. Hoje, a área da festa supera dois milhões de metros quadrados.

Nobres colegas Parlamentares, conto com o apoio de todos para a tramitação tempestiva e aprovação deste Projeto de Lei que muito representa para afirmação cultural do interior do Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2017.

Deputado Dr. Sinval Malheiros

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Confere ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do

Rodeio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É conferido ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Rodeio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Anna Maria Buarque de Hollanda

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sinval Malheiros, objetiva tornar a Festa do Peão de Boiadeiro do município de Barretos, realizada no estado de São Paulo, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura. Para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, manifesto meu apoio à iniciativa legislativa do nobre Deputado Sinval Malheiros. É de notório conhecimento meu apoio às vaquejadas e aos rodeios. Recentemente, celebramos uma grande conquista com a promulgação de Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017, que notabiliza os rodeios e vaquejadas como patrimônio cultural do nosso País. Como membro titular da Comissão Especial que emitiu parecer à PEC nº 304, de 2017, da qual se originou a EC nº 96/2017, reafirmo nosso compromisso com essas manifestações que, além de fortalecer nossa identidade cultural, geram empregos e renda.

O Brasil possui longeva tradição nas celebrações culturais que

envolvem o manejo de animais. Na Região Sul, o gaúcho com sua boleadeira incorporou elementos indígenas, como o uso do chimarrão, e roupas andinas, como o poncho. Na Região Norte e no meu querido Nordeste, o português radicado se transformou no vaqueiro, que também faz uso de vestimenta própria. O território continental brasileiro e a agricultura extensiva são elementos que pautam a convivência do homem do campo com seus animais. Nesse contexto, os rodeios e as vaquejadas se erigem como elementos fortemente arraigados na nossa cultura.

Como titular da Comissão de mérito a analisar o Projeto de Lei nº 7.052, de 2017, pautamos nosso trabalho seguindo as orientações técnicas da dourada Consultoria Legislativa desta Casa, que nos alerta acerca de algumas questões de ordem legal.

Por força da legislação vigente, a prerrogativa legal para elevar determinado bem cultural à condição de patrimônio imaterial brasileiro, mediante o Registro, é do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Cultura (MinC), ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do IPHAN.

O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*”, determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do **Registro**, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) **Livro de Registro dos Saberes** (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); b) **Livro de Registro das Celebrações** (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) **Livro de Registro das Formas de Expressão** (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) **Livro de Registro dos Lugares** (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

Reafirmamos, assim, a posição da Comissão de Cultura desta Casa, respaldada na Súmula de Orientações, que considera que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve

ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Isso é da alçada do órgão do Poder Executivo, responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Por outro lado, reconhecemos a magnitude da maior festa de rodeio existente no País como genuína manifestação da cultura brasileira. Ressalte-se, também, que a cidade de Barretos já é detentora de um importante título nacional, outorgado pelo Congresso Nacional. A Lei nº 12.489, de 2015, conferiu a esse município paulista o título de “Capital Nacional do Rodeio”.

Neste sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.052, de 2017, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.052, DE 2017

Eleva a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, no estado de São Paulo, à manifestação genuína da cultura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Festa do Peão de Boiadeiro, realizada anualmente no município de Barretos, no estado de São Paulo, é considerada manifestação genuína da cultura brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 7.052/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Mitidieri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges,

Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.052, DE 2017

Eleva a Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, no estado de São Paulo, à manifestação genuína da cultura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Festa do Peão de Boiadeiro, realizada anualmente no município de Barretos, no estado de São Paulo, é considerada manifestação genuína da cultura brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO